



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 66/2024

Protocolo: 2039/2024

EMENTA: REQUERIMENTO. ALTERAÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE IPTU. CONTRATO DE COMPRA E VENDA. LEI Nº 711/2011. INDEFERIMENTO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de requerimento realizado pela senhora Simone Regina da Silva Soares, requerendo a alteração do cadastro de IPTU de imóvel que ela e seu marido, Luiz Aleixo Soares, adquiriram através de contrato de compra e venda. É o breve relato. Passa-se a análise do mérito.

2 – DO MÉRITO

A Procuradoria Jurídica recebeu requerimento da senhora Simone Regina da Silva Soares, requerendo a alteração cadastral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU de imóvel com inscrição municipal n. 2032 e indicação fiscal n. 01.03.002.0018.0024.000, situado na Rua Bernardino Alves da Silva, Loteamento do Divino, Campo do Tenente/PR.

Inicialmente, o referido imóvel era de propriedade do senhor Eliaquim Ponciano, que vendeu ao senhor Jocemar Fernandes do Nascimento em 16 de dezembro de 2020.

Após isso, em 03 de março de 2022, o senhor Jocemar Fernandes do Nascimento vendeu o imóvel aos senhores Valdair Fernandes de Oliveira e Eloina Aparecida Ribeiro Vaz.

Por fim, os senhores Valdair Fernandes de Oliveira e Eloina Aparecida Ribeiro Vaz venderam o referido imóvel para Luiz Aleixo Soares e Simone Regina da Silva Soares, ora requerente.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná
Procuradoria Jurídica

Atualmente consta como responsável pelo imóvel no cadastro municipal o senhor Eliaquim Ponciano, primeiro proprietário do imóvel. Desta forma, Simone Regina da Silva Soares requer que seja alterado o cadastro para o seu nome.

O Loteamento do Divino foi um projeto realizado pela Prefeitura Municipal de Campo do Tenente. Ele foi regulamentado através da Lei nº 711 de 26 de maio de 2011, que em seu artigo 4º dispõe sobre o prazo de transferência dos lotes, tendo em vista seu caráter social:

Art. 4º Sobre os imóveis alienados constará encargo de inalienabilidade pelo prazo de 15 (quinze) anos, período no qual não se admitirá a transferência por título aquisitivo, mesmo gratuito, tendo em vista o caráter social do projeto, com o custo total do imóvel sendo subsidiado pelo Município.

Com base nesta Lei, os beneficiários não podem realizar a transferência do imóvel por 15 anos, contados a partir de 26 de maio de 2011. Sendo assim, os lotes só poderão ser vendidos a partir de 26 de maio de 2026.

Tendo em vista que o referido imóvel fica localizado no loteamento divino, a transferência do cadastro de IPTU não poderá ser realizada até o fim do prazo que consta na Lei nº 711 de 26 de maio de 2011.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opina-se que o requerimento da senhora Simone Regina da Silva Soares, solicitando a alteração do cadastro do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, deverá ser indeferido.

É o parecer. Remete-se ao Setor de Tributação.
Campo do Tenente, 06 de dezembro de 2024.

DENIS GELBCKE DE SOUZA Assinado de forma digital por DENIS GELBCKE DE SOUZA
Data: 2024.12.06 11:37:48 -03'00'

Denis Gelbcke de Souza
Procurador Municipal